de 20% (vinte por cento) a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 41097, e despesas imprevistas que se fizerem necessarias, imediatamente apos a autorisação da importação e tão logo receba solicitação nesse sentido.

Paragrafo Unico:— O valor do presente credito será coberto com os recursos provinientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 5º— Esta Lei entrará em rigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 18 de Junho de 1.958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada por edital, na Secretaria da Prefeitura, nesta data.

Laranjal Paulista, 18 de Junho de 1.958.
José de Moraes
Secretario.

Lei nº 935, de 30 de Junho de 1.958.

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º— Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial da importancia de Cr.$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), destinado ao pagamento no corrente exercicio, dos proventos de aposentadoria do funcionário aposentado senhor Caetano Baffa.

Artigo 2º— O valor do presente credito será coberto com os recursos provinientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercicio.

Artigo 3º— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de Junho de 1.958.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 30 de Junho de 1.958.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario.